

PARECER Nº 001 /2013 - CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1400/2013, que "Dispõe sobre o ressarcimento em casos da interrupção dos serviços de energia elétrica na forma que menciona".

**AUTOR: Deputada Eliana Pedrosa
RELATOR: Deputado Israel Batista**

I – RELATÓRIO

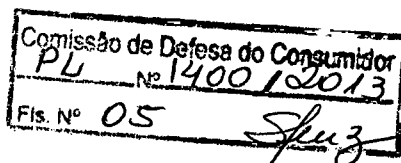
O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa, *Dispõe sobre o ressarcimento em casos da interrupção dos serviços de energia elétrica na forma que menciona.*

A proposição estabelece que a interrupção do serviço de energia elétrica deve resultar no ressarcimento do consumidor pela perda de alimentos perecíveis, bem como pela suspensão na prestação de serviços que proporciona à sociedade.

Segundo a Autora da proposição, o objetivo é permitir que o consumidor seja ressarcido em razão dos inúmeros "apagões" que o Distrito Federal sofreu, em virtude da falta de investimentos e manutenção adequada da rede elétrica.

O Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor examinar o mérito sobre questões de relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor (art. 66, inciso I, alínea a).

O objeto da proposição apresentada é de grande alcance social, visto que objetiva ressarcir o consumidor frente as constantes interrupções no fornecimento de energia elétrica.

Preliminarmente, ressalva-se que o art. 62, I e II, do Regimento Interno desta Casa veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

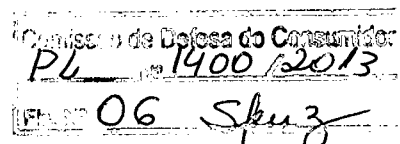
Assim, por óbvio, não será abordada a questão de eventuais vícios materiais ou formais para a iniciativa dessa espécie normativa, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.

O mérito da proposição será examinado quanto à *conveniência e oportunidade*, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem assim como sua *relevância social*. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Assim, o projeto acima epigrafado de autoria da Dep. Eliana Pedrosa se apresenta oportuno e meritório, sobretudo o consumidor tem o direito de ser ressarcido quando problemas na rede de energia provocarem a perda de produtos perecíveis, bem como a interrupção do serviço prestado.

Tal medida se torna um valioso instrumento de esclarecimento ao consumidor e defesa de seus direitos, visto que nem sempre os prejuízos do consumidor frente à interrupção de energia elétrica são ressarcidos.

Isto porque o Código de Defesa do Consumidor estabelece que a energia elétrica é considerada como bem essencial à vida humana e deve ter fornecimento adequado e contínuo (arts. 6º, inciso X, e 22), garantindo a efetiva



reparação pelos danos causados ao contribuinte pela interrupção no seu fornecimento (art. 6º, inciso VI).

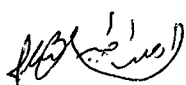
Assim, a presente proposição se coaduna com a exigência social de defesa dos direitos dos consumidores.

A própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.078/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores, bem como a transparência nas relações de consumo.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1400/2013, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

Deputado Chico Vigilante
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator

PU 1400 2013
07 Sfeuz